



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 578/95



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será, automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão convênios;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de progra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

mas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente^e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação¹ e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do ~~art.~~ 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética, e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$. m obedecidas as prescrições conti



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

nos incisos I à IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 04 de Dezembro de 1995.

Carlúcio

*Carlúcio Mendes Leite
*Prefeito Municipal
*Mirabela-MG



Dirceu

*Dirceu Couto de Oliveira
*Secretário Municipal
*Mirabela-MG